



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2.616, DE 21 DE JUNHO DE 2022.**

*“Institui a Semana do Fandango Caiçara e dá outras providências”.*

**Autor:** Ver Jair Araujo da Silva.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana do Fandango Caiçara, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de dezembro.

**Parágrafo único.** A celebração alusiva a Semana do Fandango Caiçara tem por objetivo conservar as tradições, resgatar seus valores folclóricos, divulgar, disseminar, promover, preservar, expressar, ensinar, estudar e historiar o Fandango em suas formas típicas e tradicionais vividas pelo caiçara.

**Art. 2º** A organização do evento ficará a cargo dos órgãos da Administração Direta e Indireta, podendo ainda contar com a participação de empresas privadas e entidades culturais ligadas ao tema.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que entender necessário.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 21 de junho de 2022.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 28/06/2022  
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
EDITAL ANO V Nº 823